ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracteriza a necessidade administrativa, avalia as alternativas disponíveis e demonstra a viabilidade do credenciamento, com seleção a critério de terceiros, destinado à gestão das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Novo Barreiro/RS.

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito necessita disponibilizar soluções informatizadas aptas a controlar a margem consignável, registrar e acompanhar consignações facultativas, consultas, reservas, averbações, alterações e cancelamentos, com integração segura à folha municipal. A escolha da empresa credenciada para atendimento das operações do beneficiário direto caberá ao próprio servidor, entre as opções habilitadas e tecnicamente aptas, na forma do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A gestão exclusivamente manual ou descentralizada aumenta o risco de divergências de margem, averbações conflitantes, inconsistências cadastrais, falta de rastreabilidade e retrabalho, além de dificultar a fiscalização administrativa e a prestação de informações aos servidores e às consignatárias regularmente habilitadas.

A solução deverá proporcionar: 1. controle automatizado, atualizado e individualizado da margem disponível; 2. segurança, trilhas de auditoria e proteção de dados pessoais; 3. integração operacional com a folha de pagamento, com referência única da margem; 4. transparência e suporte aos usuários; 5. liberdade de escolha informada da credenciada pelo servidor beneficiário, sem direcionamento administrativo.

O objeto deste planejamento não é a concessão de empréstimos nem o credenciamento de bancos ou cooperativas de crédito. Consiste no CREDENCIAMENTO, COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, de empresas especializadas na disponibilização, mediante licença de uso, de sistema informatizado de gerenciamento, operacionalização e controle de consignações facultativas em folha dos servidores públicos do Município de Novo Barreiro/RS, compreendendo controle da margem consignável, consultas, reservas, averbações, alterações, suspensões e cancelamentos, integração com a folha municipal, implantação, parametrização, treinamento, hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico, segurança da informação, relatórios e portabilidade de dados, sem custo, desembolso ou obrigação de pagamento para o Município. Caberá ao servidor beneficiário direto selecionar livremente a credenciada de sua preferência dentre as habilitadas e disponíveis, observadas as regras municipais de consignação e as condições técnicas do edital.

O procedimento observará os arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em regime de credenciamento permanentemente aberto, com requisitos e condições padronizados, seleção pelo beneficiário direto e ausência de encargos para o Município.

2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação destina-se ao atendimento de necessidade administrativa permanente vinculada à gestão de pessoal e ao processamento da folha de pagamento do Município de Novo Barreiro/RS.

A solução será disponibilizada sem ônus financeiro para a Administração, com desembolso municipal estimado em R$ 0,00 (zero real), inexistindo previsão de pagamento por licença, implantação, manutenção, integração, atualização ou suporte técnico.

A contratação observará os instrumentos de planejamento administrativo e a regulamentação municipal aplicável. A inexistência de desembolso municipal não afasta a análise da sustentabilidade e das condições econômicas do modelo, inclusive de eventual remuneração privada da operadora, nos limites estabelecidos no edital.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Constitui objeto do presente Estudo o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na disponibilização e operação de sistemas informatizados de consignações facultativas, com condições padronizadas e seleção da credenciada pelo servidor público, beneficiário direto da prestação, sem qualquer custo para o Município.

3.1.1 - O sistema deverá controlar as margens e limites definidos na legislação municipal, calcular disponibilidades por servidor e rubrica, impedir reservas ou averbações que excedam a margem e registrar data, hora, responsável, histórico e situação de cada operação.

3.1.2 - Deverá permitir consultas, reservas de margem com prazo parametrizável, averbações, alterações, suspensões e cancelamentos, com perfis distintos de acesso para gestores, operadores municipais, servidores beneficiários e consignatárias autorizadas, além de relatórios, exportação e conciliação com a folha. A identificação da credenciada escolhida pelo servidor deverá ser registrada de modo verificável, com data, hora e trilha de auditoria.

3.1.2.1 - A integração com a folha municipal ocorrerá por meio tecnicamente compatível com o sistema utilizado pela Administração, mediante mecanismos seguros e interoperáveis de intercâmbio e validação de dados. A coexistência de credenciadas dependerá de acesso coordenado a referência única e íntegra de margem, sem reservas conflitantes e sem despesas adicionais ou alterações contratuais onerosas no sistema de folha.

3.1.2.2 - Cada plataforma deverá permitir auditoria, extração de registros, cópias de segurança, recuperação e contingência, bem como exportação de dados em formato estruturado e interoperável, inclusive para assegurar a continuidade das operações e a mudança de opção do beneficiário, respeitados os contratos de consignação vigentes e a legislação de proteção de dados.

3.2 - A credenciada responderá integralmente por implantação, parametrização, hospedagem, licenças, atualizações corretivas, evolutivas e de segurança, treinamento, mão de obra, encargos trabalhistas, tributos e suporte técnico, sem ônus à Administração.

3.3 - Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuem no desenvolvimento, licenciamento, fornecimento ou operação de soluções informatizadas compatíveis com o objeto e cumpram as exigências do edital, sem necessidade de autorização do Banco Central do Brasil, por não se tratar de atividade de instituição financeira.

3.3.1 - Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações consolidadas, com registro pertinente, e documentos de representação, conforme a natureza da pessoa jurídica e o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista: prova de inscrição no CNPJ; regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede; regularidade do FGTS; certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas; e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3 - Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021; tratamento de eventual recuperação judicial segundo a comprovação de viabilidade e a legislação aplicável, sem exclusão automática.

3.3.4 - Qualificação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem execução satisfatória de serviços de disponibilização, implantação, operação ou suporte de sistema informatizado de gestão e controle de consignações em folha de pagamento, ou solução de complexidade tecnológica e operacional equivalente, observados a pertinência e os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Não será exigido

registro em conselho profissional sem fundamento legal específico.

3.3.5 - Declarações: inexistência de impedimento de licitar ou contratar, cumprimento das condições editalícias, observância das normas de proteção de dados, compromisso de disponibilizar integralmente a solução sem custo municipal e de respeitar a livre escolha da credenciada pelo servidor, vedado direcionamento ou exclusividade compulsória.

3.4 - Não poderão participar interessados abrangidos pelas vedações legais do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou sujeitos a sanção impeditiva vigente, observado o alcance da penalidade, o contraditório e a legislação aplicável. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da referida Lei, sem restrições desproporcionais à competitividade.

3.5 - O credenciamento e a execução contratual serão não onerosos ao Município, vedados pagamentos municipais por instalação, mensalidades, licenças, operação, linha processada, suporte, integração, migração, treinamento ou encerramento, bem como obrigação de volume mínimo de consignações. O edital estabelecerá as condições econômicas padronizadas e o valor da contratação para os fins do art. 79, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, distinguindo o desembolso municipal de eventual remuneração privada da credenciada.

3.6 - Eventuais condições comerciais entre a credenciada e consignatárias, se admitidas na regulamentação e no edital, deverão ser transparentes, padronizadas quanto às condições exigidas pela Administração e externas ao orçamento municipal. Não poderão impor custos à Administração ou ao servidor, interferir na escolha livre do beneficiário, promover favorecimento de instituições ou impor contratação financeira compulsória. A credenciada não atuará como concedente de crédito.

3.7 - Compete à Administração definir e fiscalizar regras de margem e consignação, habilitar credenciadas, validar sua integração à folha, disponibilizar informações isonômicas sobre as opções e assegurar canal de manifestação de escolha pelo servidor. A Administração não escolherá a credenciada em nome do beneficiário nem estabelecerá rodízio ou classificação para distribuir sua demanda. As operadoras tratarão dados somente mediante instruções autorizadas, observando a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

3.8 - A indisponibilidade ou falha do sistema deverá ser tratada mediante suporte e procedimentos de contingência, com comunicação imediata de incidentes relevantes, correção sem cobrança e manutenção da integridade dos lançamentos, sem afastar as responsabilidades da credenciada previstas no contrato e na legislação.

3.9 - Para evitar conflitos de averbação, todas as soluções ativadas deverão operar de modo interoperável sobre referência oficial única e consistente de margem consignável, com sincronização e controles de concorrência. A escolha da credenciada caberá exclusivamente ao servidor beneficiário direto, mediante manifestação livre, expressa e rastreável, sem rodízio, sorteio, ordem de habilitação ou indicação pela Administração. A efetivação da opção dependerá apenas de requisitos técnicos objetivos, previamente definidos e aplicáveis a todas as credenciadas. Não será imposta ao servidor opção por empresa específica quando inexistir integração apta; a Administração deverá assegurar mecanismo operacional compatível com a liberdade de escolha.

4. DAS ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

Para atendimento da demanda, foram avaliadas as seguintes alternativas, sob os aspectos de continuidade, segurança, integração e custo administrativo:

1 - CONTROLE MANUAL OU POR PLANILHAS: dispensa licenciamento externo, porém apresenta maior risco de inconsistências, menor rastreabilidade, retrabalho e dificuldade no controle de alterações e na auditoria.

2 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO PRÓPRIA: permite customização, mas exige equipe especializada, estrutura tecnológica, manutenção contínua e custos de implementação e

segurança, sem garantia de disponibilidade imediata.

3 - CONTRATAÇÃO REMUNERADA DE SOFTWARE DE GESTÃO: possibilita a aquisição de sistema especializado, mas gera despesa municipal com licença, implantação, manutenção e integração, incompatível com a premissa da solução não onerosa.

4 - CREDENCIAMENTO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS E SEM ÔNUS MUNICIPAL: permite habilitar empresas sob requisitos uniformes e disponibilizar ao servidor beneficiário direto a escolha da solução a ser utilizada, sem competição classificatória ou distribuição administrativa da demanda, com publicidade, segurança e interoperabilidade.

A alternativa 4 é a mais adequada, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pois o beneficiário direto da prestação é o servidor, a quem cabe selecionar a credenciada de sua preferência entre as habilitadas e aptas. A Administração estabelece condições de habilitação, integração e fiscalização, mas não determina a distribuição dos atendimentos ou a escolha comercial do beneficiário.

O enquadramento pressupõe que a escolha real e informada do servidor seja tecnicamente exequível, mediante disponibilização isonômica das credenciadas e registro de sua manifestação. A manutenção de uma referência oficial única da margem não equivale à escolha administrativa da operadora: exige arquitetura de integração comum e controle de consistência, preservada a atuação de diferentes credenciadas.

A adoção do credenciamento fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O edital de chamamento será divulgado e mantido disponível para novos interessados, com condições padronizadas de contratação, valor definido na forma legal, regras de habilitação, escolha e eventual descredenciamento.

O credenciamento permitirá o ingresso permanente de todas as interessadas que atenderem às exigências, sem exclusividade, garantia de volume ou preferência decorrente da data de habilitação. A escolha da empresa prestadora das operações relacionadas ao servidor será exercida pelo próprio beneficiário direto, de forma livre e documentada.

A execução observará base oficial única e íntegra de margens consignáveis, evitando reservas conflitantes, duplicidade de averbações ou comprometimento indevido da remuneração. O modelo de interoperabilidade e de sincronização será exigência objetiva de todas as credenciadas, com observância da LGPD.

Não haverá rodízio, sorteio, ordem de convocação ou divisão administrativa de demanda entre credenciadas para substituir a escolha do servidor. Se alguma solução ainda não reunir as condições técnicas objetivas de integração, não poderá receber operações até sua regularização; tal condição deverá ser motivada, aplicada isonomicamente e não poderá servir como escolha discricionária de prestador pela Administração.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de dimensionamento considera aproximadamente 300 (trezentos) servidores públicos municipais, conforme levantamento administrativo utilizado na fase de planejamento, abrangendo aqueles sujeitos à regulamentação municipal de consignações facultativas.

A solução deverá comportar gerenciamento de margens, consultas, reservas, averbações, alterações, suspensões e cancelamentos, sem limitação onerosa de usuários ou operações, permitindo que os beneficiários selecionem entre credenciadas aptas, independentemente do número total de empresas habilitadas.

A quantidade de movimentações dependerá da demanda efetiva dos servidores e das instituições consignatárias autorizadas, inexistindo garantia de volume mínimo, faturamento ou realização de operações financeiras.

A referência única e consistente da margem é requisito funcional de segurança da folha, e não

justificativa para centralizar a escolha da prestadora na Administração. O dimensionamento efetivo de cada credenciada decorrerá exclusivamente das opções manifestadas pelos beneficiários, sem distribuição prévia de demanda.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O desembolso estimado pelo Município é de R$ 0,00 (zero real), incluindo licenças, implantação, integração, parametrização, treinamento, manutenção, atualizações, hospedagem, suporte, migração e encerramento. Esse montante representa exclusivamente a ausência de gasto municipal e não equivale, por si só, à estimativa econômica de eventual remuneração privada das credenciadas.

Eventual remuneração privada proveniente de ajustes com entidades consignatárias, quando admitida, deverá ser descrita e avaliada em condições transparentes e padronizadas no edital, sem repasse indevido de custos ao servidor nem interferência na escolha do beneficiário. O valor da contratação será expressamente definido no instrumento convocatório para cumprimento do art. 79, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, distinguindo-se o custo municipal nulo das demais condições econômicas pertinentes.

A implantação, a licença de uso, a parametrização, a integração à folha, os treinamentos, a hospedagem, a operação, a manutenção, a atualização, o suporte, as cópias de segurança, a portabilidade dos dados e o encerramento não gerarão qualquer custo direto ou indireto ao Município, sendo vedadas taxas, reembolsos ou contrapartidas financeiras municipais.

A inexistência de despesa municipal não dispensa avaliação da vantajosidade, da sustentabilidade econômica da operação e da ausência de oneração indevida dos beneficiários. A habilitação não dará direito a faturamento mínimo, a preferência na escolha dos servidores ou à indicação de usuários pela Administração.

7. DA DESCRIÇÃO GERAL E EXIGÊNCIAS

A solução contemplará sistema informatizado seguro, implantação, parametrização conforme normas municipais, integração com a folha, treinamento e suporte durante a vigência, sem ônus ao Município. O credenciamento disponibilizará ao servidor beneficiário direto opções aptas e equivalentes quanto aos requisitos mínimos; sua seleção será livre, registrada e passível de auditoria.

1. GESTÃO E CONTROLE: cadastro de consignatárias e credenciadas autorizadas, acesso de servidores beneficiários, gerenciamento de perfis, regras de margem, reservas, averbações, alterações e cancelamentos; registros da opção pela credenciada, histórico de operações e relatórios para fiscalização.

2. INTEGRAÇÃO E CONTINUIDADE: atualização segura da base oficial de margem, validação, sincronização e registro de processamento entre soluções habilitadas, tratamento de inconsistências, contingência, continuidade das operações e portabilidade integral dos dados quando necessária a mudança da credenciada escolhida pelo servidor.

3. SEGURANÇA, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS: autenticação individual, segregação de permissões, trilhas de auditoria, comunicação criptografada, políticas de backup, confidencialidade, tratamento de incidentes e conformidade com a LGPD, sem utilização dos dados para finalidade estranha ao contrato.

A manutenção incluirá correções, atualizações legais e tecnológicas, suporte remoto e canais de atendimento à Administração, sem custos adicionais. Os serviços de treinamento deverão alcançar os servidores municipais responsáveis pela operação e fiscalização, incluindo material de orientação e procedimentos de uso.

A comprovação de capacidade técnica ocorrerá por atestados compatíveis com software de consignações ou solução tecnológica de complexidade equivalente; não se exigirão licença bancária, autorização do Banco Central, comprovação de carteira de crédito ou experiência na concessão de empréstimos, pois essas atividades não integram o objeto.

A natureza do objeto é serviço tecnológico e licença de uso, não se tratando de fornecimento de bem de luxo na acepção do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO PARCELAMENTO

A solução constitui conjunto funcionalmente integrado de licença, implantação, parametrização, integração, operação, manutenção, segurança e suporte. A fragmentação dessas obrigações para uma mesma prestadora comprometeria a responsabilização e a integridade da execução.

Cada empresa credenciada deverá ofertar solução completa, compreendendo licenciamento, implantação, integração, parametrização, treinamento, manutenção, atualização e suporte. A exigência de integralidade aplica-se ao objeto prestado por cada empresa e não impede o credenciamento de múltiplas alternativas aptas.

A indivisibilidade funcional do conjunto de serviços não autoriza exclusividade de uma operadora. A seleção entre as credenciadas tecnicamente aptas será realizada pelo servidor beneficiário direto, mediante mecanismo de escolha informado e rastreável, preservada referência única de margem e a interoperabilidade.

Assim, justifica-se a execução de cada solução como objeto funcional completo, sem fracionamento de módulos ou serviços acessórios, em credenciamento com seleção a critério de terceiros, na forma do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem rodízio ou distribuição administrativa da demanda.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se automatizar e padronizar o controle das consignações facultativas, aprimorar a consistência das margens, prevenir lançamentos incompatíveis, ampliar a auditabilidade e garantir ao servidor beneficiário direto a escolha livre e informada da prestadora entre as credenciadas aptas.

Espera-se reduzir retrabalho administrativo e falhas de processamento, conferir maior agilidade às rotinas de consulta, reserva, averbação e cancelamento, manter integração segura com a folha e disponibilizar relatórios úteis à fiscalização.

O resultado econômico pretendido é obter os serviços sem pagamento municipal, sem transferência indevida de custos aos servidores, sem direcionamento a determinada credenciada ou instituição consignatária e sem garantia de volume mínimo.

10. DOS PROCEDIMENTOS PRÉVIOS

A implantação observará as rotinas de pessoal e folha, mediante parametrização das regras municipais, perfis de acesso, integração segura, importação ou conciliação dos registros vigentes e treinamento, a cargo das credenciadas e sem despesa municipal. Será disponibilizado mecanismo acessível de informação e manifestação da escolha do servidor, com confirmação e registro auditável, observadas as exigências de proteção de dados.

O início da operação de cada credenciada ficará condicionado à verificação funcional e à validação objetiva de sua integração à base oficial de margem pela Administração, sem preferência comercial entre habilitadas. A solução deverá assegurar continuidade da folha e respeito à opção do beneficiário, inclusive quanto a eventual mudança da prestadora, conforme regras técnicas e contratuais divulgadas.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A solução relaciona-se ao sistema de folha municipal e às rotinas das consignatárias autorizadas. A integração interoperável de todas as credenciadas aptas e o mecanismo de registro de escolha pelo servidor integram o próprio objeto, sem contratação adicional ou ônus municipal.

Não se identificam contratações correlatas adicionais indispensáveis para viabilizar a presente solução.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto possui natureza essencialmente digital e não demanda fornecimento relevante de materiais de consumo, obras ou novas instalações. A digitalização das operações tende a reduzir uso de papel e deslocamentos administrativos.

A credenciada deverá priorizar documentação e procedimentos eletrônicos, uso eficiente dos recursos tecnológicos e destinação ambientalmente adequada de equipamentos eventualmente utilizados sob sua responsabilidade, observada a legislação aplicável.

13. DA CONCLUSÃO

Diante da necessidade de aprimorar a segurança e a rastreabilidade das consignações facultativas em folha de pagamento do Município de Novo Barreiro/RS, conclui-se pela viabilidade técnica e conveniência administrativa do credenciamento de soluções informatizadas integradas, em condições padronizadas, com seleção pelo servidor beneficiário direto, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A solução terá desembolso municipal estimado de R$ 0,00 (zero real), inclusive implantação, licença, integração e serviços acessórios, sem garantia de demanda mínima ou repasse indevido de custos aos servidores. A habilitação observará requisitos proporcionais ao objeto e condições econômicas expressas no edital, inclusive a definição do valor da contratação exigida pelo art. 79, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O chamamento permanecerá aberto a novos interessados, com publicidade, condições uniformes, opção livre e documentada pelo beneficiário direto e fiscalização administrativa. A base oficial de margem deverá ser única, íntegra e interoperável, vedada a substituição da escolha do servidor por rodízio, classificação ou indicação administrativa. A solução apresenta viabilidade técnica e potencial vantajosidade econômica, observada a comprovação das condições operacionais e econômicas padronizadas.

Conclui-se pela adequação do credenciamento com seleção a critério de terceiros para disponibilização de sistemas destinados à gestão das consignações facultativas, assegurados a liberdade de escolha do servidor, a integridade da folha, a proteção de dados e a ausência de ônus municipal.

Novo Barreiro/RS, 13 de novembro de 2026.

DIEGO CORLASSOLI DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito